



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 610

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
Portarias .....	4
Resoluções .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Extrato .....	6
Homologação / Adjudicação .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 610

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI MUNICIPAL Nº 3.016, DE 13 DE JUNHO DE 2023

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder Pró-Labore aos Policiais Militares que realizam os serviços de policiamento, fiscalização e disciplina as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências".*

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Anastácio autorizado a conceder "pro-labore" mensal aos Policiais Militares em decorrência do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto Estadual nº 43.133 de 1º de junho de 1998.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo fica autorizado a delegar ao Estado de São Paulo mediante convênio as atribuições previstas nos incisos II, III, VI, VII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII, XXI do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** - O "pró-labore" será concedido mensalmente na razão de 08 (oito) UFM aos policiais lotados definitivamente no Grupamento PM de Santo Anastácio, que atuem na fiscalização e policiamento de trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município, independentemente da graduação do beneficiário.

**Art. 3º** - Os beneficiados por esta lei perderão o direito ao "pro-labore" quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio superior a 30 (trinta) dias ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de trânsito, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não às do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, ou que estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias, que estejam em gozo de férias ou licença de qualquer natureza, não perfazendo as condições do Art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - O Comando da Companhia da Polícia Militar responsável pelo Policiamento no Município de Santo Anastácio encaminhará ao Setor competente da Prefeitura, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, o extrato de pagamento relativo aos policiais contemplados com o "pró-labore", das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de

qualificação, bem como outras informações complementares.

**Art. 5º** - O pagamento do "pro-labore" possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal, nem obrigação trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer outra natureza.

**§1º** - O "pró-labore" a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

**§2º** - O "pró-labore" não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

**§3º** - O "pró-labore" por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO E 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL))

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito do Município de Santo Anastácio, **DECLARA** para fins de concessão de PRÓ LABORE aos Policiais Militares, na conformidade do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N. 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente Lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, 13 de junho de 2023

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

Prefeito Municipal

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro  
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

#### I - DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO DE CONCESSÃO DE PRÓ LABORE AOS POLICIAIS MILITARES

Cargo	Quantidade	VALOR REF. 8 UFM (MARÇO 2023)	Valor Mensal	Tota Anual
POLICIAL MILITAR	17,00	345,04	5.865,68	70.388,16
<b>TOTAIS</b>			<b>5.865,68</b>	<b>70.388,16</b>

#### II - IMPACTO PRÓ LABORE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 610

Página 3 de 6

4 - IMPACTO ÍNDICE DE GASTOS C/ PESSOAL:	2023		2024		2025	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
REC. CORRENTE LÍQUIDA - 3º QUADR. 2022	72.629.716,28		76.261.202,09		80.074.262,20	
DESPESA COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	32.560.876,27	44,83%	34.677.333,23	45,47%	36.931.359,89	46,12%
DESPESA COM CONSORCIO CIOP / MÉDICOS	2.218.760,00	3,05%	2.362.979,40	3,10%	2.516.573,06	3,14%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUAL	34.779.636,27	47,89%	37.040.312,63	48,57%	39.447.932,95	49,26%
PRO LABORE	70.388,16	0,10%	74.611,45	0,10%	79.461,19	0,10%
DESPESA COM PESSOAL APOS IMPACTO	34.850.024,43	47,98%	37.114.924,08	48,67%	39.527.394,14	49,36%

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
Prefeito Municipal  
**LEANDRO APARECIDO CAVALLIERI MARTINS**  
Contador

### Decretos

#### DECRETO Nº 050, DE 12 DE JUNHO DE 2023

*“Dispõe sobre: “Declara de interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras medindo 42.600,00 m², objeto da matrícula nº 7.788 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Anastácio/SP, a fim de implantação de casas populares, através de programa habitacional e dá outras providências.”*

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve promover políticas públicas implementando programas que visem erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais (art. 3º, inciso III, CF);

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra dentre outros direitos sociais, o direito à moradia incluindo-o dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o seu Plano Diretor, a política habitacional do Município de Santo Anastácio deve ter como cerne a universalização do direito à moradia digna tendo em conjunto, infraestrutura urbana adequada, equipamentos comunitários, áreas de lazer e áreas verdes a fim de possibilitar uma melhor qualidade de vida aos habitantes;

**CONSIDERANDO** que, apesar da crescente evolução da proteção jurídica da moradia, no plano fático ainda há uma grande demanda por habitação adequada para a população de baixa renda;

**CONSIDERANDO** que, a desapropriação por interesse social é um instrumento de política habitacional e acesso ao direito à moradia, no qual por meio dela, o Poder Público consegue tomar para si uma propriedade e destiná-la para uma finalidade que interessa à coletividade, notadamente a construção de casas populares, conforme previsto no art. 2º, inciso V, da Lei 4.123/61;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de interesse social, para o fim de desapropriação amigável ou judicial, destinada a implantação de casas populares que atendam aos requisitos de programas habitacionais promovidos pelo Poder Público, na forma da legislação vigente, o seguinte imóvel:

*UM LOTE DE TERRAS, com a área de 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos) metros quadrados, da medida paulista, ou sejam 4,26 ha., denominada Estância Santa Mônica [av.2/M 7.788], na Fazenda Pirapó-Santo Anastácio, neste distrito, município e comarca de Santo Anastácio, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações: pela cabeceira, com a Estrada de Rodagem; por um lado com Décio Miguel Costa; por um lado com Luiz Carlos Esquerdo Garcia; e, pelos fundos, com o Loteamento Jardim Vitória Régia. Imóvel devidamente Cadastrado na Secretaria Receita Federal sob nº 0723941-6, constando a área total de 4,2 ha. e, no INCRA, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do exercício de 1.998/1.999, constando o código do imóvel nº 626236.005908-8, área total 4,2 ha., módulo fiscal 30 ha., número de módulos fiscais 0,14, fração mínima de parcelamento 2,0 ha.*

**Parágrafo Único** - Pela matrícula nº 7.788, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Anastácio/SP, consta que referida área é propriedade de: Mônica Albino Alves, portadora da cédula de identidade RG. XX.401.5XX-SSP-SP e do CIC. XXX.717.748-XX.

**Art. 2º** - No imóvel referido pelo artigo anterior será realizada a construção de casas populares que atendam aos requisitos de programas habitacionais promovidos pelo Poder Público.

**Art. 3º** - A Secretária de Assuntos Jurídicos, juntamente com a Assessoria Jurídica da Municipalidade tomarão todas as providências legais necessárias visando à concretização da desapropriação propriamente dita.

**Art. 4º** - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência se houver a necessidade do processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41 e posteriores alterações.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do presente decreto correção por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
Prefeito Municipal  
**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 610

Página 4 de 6

### Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 456, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Dar posse, a partir de 12 de junho de 2023, à **IANARA FACHOLI ZAMBRINI BARRETO DE OLIVEIRA**, RG XX.576.01X-X, para o cargo de Escriturário II, referência 15-A, nomeada através da Portaria nº. 413, de 18 de maio de 2023, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**\*Republicada por ter saído com incorreções.**

#### **PORTARIA Nº 459, DE 08 DE JUNHO DE 2023**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear e dar posse, a partir de 12 de junho de 2023, o Sr. **HENRIQUE PEIXOTO**, RG XX.256.82X-X, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 001/2022, para o cargo de **ESCRITURÁRIO I**, referência 14-A, junto à Procuradoria Jurídica. O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Leis Complementares 13/94, 14/94 e posteriores alterações).

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### **PORTARIA Nº 463, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder promoção por tempo de serviço aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, de

acordo com o art. 143 da Lei Municipal Complementar nº 13/94, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 29/99, a partir de 01 de junho de 2023, ficando enquadrados nas referências a seguir:

Nome	Cargo	Referência
Luzia Donizeti dos Santos Rodrigues	Chefe da Seção de Secretaria	31-J
Neuza Schmidt Fogaça	Faxineiro	11-J
Anderson José da Silva	Agente de Combate às Endemias	12-D
Maisson Pires Batista	Auxiliar de Enfermagem	13-B
Samuel Geraldo da Silva	Agente Comunitário de Saúde	12-B

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### **PORTARIA Nº 464, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder promoção de 01 triênio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, a partir de 01 de junho de 2023, de acordo com o artigo 144 e respectivos parágrafos e incisos da Lei Municipal Complementar nº 29, de 15 de outubro de 1999.

Nome	Cargo
Anderson José da Silva	Agente de Combate às Endemias
Edson Ferreira de Souza	Pedreiro

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 610

Página 5 de 6

### Resoluções



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro  
Fone: (18) 3263-9424 / Fax: (18) 3263-9426  
Santo Anastácio – SP / CEP: 19.360-000

### Resolução Nº 004/2023

**Dispõe sobre a Convocação da XIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Santo Anastácio e dá outras providências**


O Prefeito Municipal de Santo Anastácio, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, resolve:


**Art. 1º** - Fica convocada a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 29 de junho de 2023, a partir das 13h, tendo como tema central: **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

**Art. 3º**-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Anastácio, 13 de junho de 2023.

  
José Bonilha Sanches  
Prefeito Municipal

  
Sandra Regina Dias Abrão  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 610

Página 6 de 6

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO DE TERMO ADITIVO I

**Contratante:** Município de Santo Anastácio.

**Contratada:** Lucedata Informática LTDA - EPP.

**Objeto:** Aditar o contrato nº 57/2022, objetivando a prorrogação contratual por um período de 12 (doze) meses e a aplicação de reajuste no valor do contrato pelo IPC-FIPE, acrescentando R\$ 2.623,56 (dois mil, seiscentos e vinte e três e cinquenta e seis centavos) a partir da assinatura do presente termo.

**Assinatura:** 01/06/2023.

**Modalidade:** Pregão nº 11/2022.

### Homologação / Adjudicação

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO Homologação/Ratificação - Dispensa de Licitação nº 13/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 26 (VINTE E SEIS) TABLETS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANASTÁCIO.

Homologado e Ratificando o processo supracitado para a empresa: GLOBAL - PAPELARIA E PRESENTES LTDA - Valor Total R\$ 47.710,00 (quarenta e sete mil, setecentos e dez reais).

Santo Anastácio, 13 de junho de 2023.

**JOSÉ BONILHA SANCHES - Prefeito Municipal**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: e00f-a60c-929a-18a5

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 610, ano IV, veiculado em 15 de junho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 15/06/2023 às 08:03:14 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/e00f-a60c-929a-18a5>